



Número: **0013092-77.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **23/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Alienação Fiduciária, Liminar, Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REU)		LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA (ADVOGADO)	
JANYO JANGUIE BEZERRA DINIZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30468480	07/05/2020 14:27	Petição - Reiterar petição anterior	Documento de Comprovação



Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos de João Pessoa
45º Promotor de Justiça de João Pessoa - Consumidor
Parque Solón de Lucena, 300, Centro-CEP 58.013-130
Fone (83) 3221-2754

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0013092-77.2014.8.15.2001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos autos da Ação Civil Pública movida em face da **Faculdade Maurício de Nassau - Centro Nacional de Ensino Superior (CENESUP)**, vem à honrada presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

Este órgão ministerial foi intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Ocorre que já consta nos autos em fls. 482/487 petição pugnando pela execução da multa por descumprimento de ordem judicial e pelo julgamento antecipado da lide.

Decisão deste juízo datada de 12 de junho de 2019 deferiu a execução da multa por meio da penhora *online*, no entanto não há informações nos autos de que houve o cumprimento da referida determinação.

Sendo assim, o Ministério Público vem reiterar os termos da petição anterior e requerer que seja realizada a penhora pelo Bacenjud e que haja o julgamento antecipado da lide por não ser necessário maior dilação probatória.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 07 de maio de 2020.

Priscylla Miranda Moraes Maroja
Promotora de Justiça

